



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº455/2022 REITIFICAÇÃO DO DECRETO 440 EXONERAÇÃO DE RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO Nº456/2022 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 441.2022 DA EXONERAÇÃO DO SR. GILVACI MATIAS DE SOUSA, DO CARGO DE SUB-SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
- DECRETO Nº457/2022 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 438.2022 DA EXONERAÇÃO DO SR. LUCIANO PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE SUB SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº458/2022DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 439.2022 DA NOMEAÇÃO DO SR. LUCIANO PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- DECRETO Nº459/2022 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 443.2022 DA NOMEAÇÃO DO SR. HILDEGAR MENDES DE OLIVEIRA, DO CARGO DE SUB-SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE GOVERNO.
- DECRETO Nº460/2022 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 447.2022 DA NOMEAÇÃO DO SR. GILVACI MATIAS DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO
- DECRETO Nº461/2022 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº. 442.2022 DA NOMEAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA DO CARGO DE SUB SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, NO QUADRO DE CARGO COMISSIONADOS

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 171/2022, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (043/LL+LI/SEMADES/SET-2022), IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.240.596/0001-46;
- PORTARIA Nº162/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA NEIVANETE ALECRIM DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- PORTARIA Nº163/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CONCEIÇÃO VALÉRIA LOPES SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- PORTARIA Nº164/2022DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA DAIANE QUEIROZ DE SOUZA CARVALHO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (2)
- PORTARIA Nº165/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SONIA MARIA PORTO XAVIER, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- PORTARIA Nº166/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA LÚCIA CARLETE BARBOSA GUEDES, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- PORTARIA Nº167/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ANAILDA DOURADO MOITINHO SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



- PORTARIA Nº168/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR RENILSON AGUSTINHO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGILANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº169/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GARDÊNIA FERREIRA LIRA ALECRIM, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- PORTARIA Nº170/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELOIZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº171/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA NEIVANETE ALECRIM DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES Nº 170/2022, LICENÇA SIMPLIFICADA (047/LS/SEMADES/OUT-2022), CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A, CNPJ 73.410.326/0202-77;
- PORTARIA SEMADES Nº 172.2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (044/DLA/SEMADES/NOV-2022), SANTIAGO MATERIAL ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, NOME FANTASIA ELETRICA SANTIAGO, CNPJ 24.691.066/0001-33;
- PORTARIA SEMADES Nº 173/2022, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (050/RLO/SEMADES/OUT-2022), REDE JG LUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NOME FANTASIA POSTO LUA NEGRA, CNPJ 34.733.619/0001-27.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 010/2022





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 455/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 440/2022 da exoneração do Sr. **Rubens Marcos Amorim de Souza**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Rubens Marcos Amorim de Souza** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 440/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022.**

Leia- se:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022.**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 456/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 441/2022 da exoneração do **Sr. Gilvaci Matias de Sousa**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Gilvaci Matias de Sousa** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 441/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022**.

Leia-se:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022**.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 457/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 438/2022 da exoneração do **Sr. Luciano Pereira da Silva** do cargo de Sub Secretário de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Luciano Pereira da Silva** do cargo de Sub Secretário de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 438/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia – se :

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022.**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 458/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 439/2022 da nomeação do Sr. **Luciano Pereira da Silva** do cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Luciano Pereira da Silva** do cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 439/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022.**

Leia – se :

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022.**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 459/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 443/2022 da nomeação do **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira**, do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira** do cargo de Sub-Secretário, da Secretaria de Governo, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 443/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022**.

Leia – se :

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022**.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 460/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 447/2022 da nomeação do **Sr. Gilvaci Matias De Sousa**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Sr. Gilvaci Matias De Souza**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 447/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022**.

Leia – se :

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022**.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito municipal de Irecê- BA
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 461/2022

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº: 442/2022 da nomeação do Sr. **Rubens Marcos Amorim de Souza** do cargo de Sub- Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Rubens Marcos Amorim de Souza** do cargo de Sub- Secretário, da Secretaria de Agricultura, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Onde se lê no decreto de Nº : 442/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **01 de novembro de 2022.**

Leia – se :

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **04 de novembro de 2022.**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

043/LL+LI/SEMADES/SET-2022

PORTARIA Nº 171/2022

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA**, CNPJ **07.240.596/0001-46** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** a **IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA**, CNPJ **07.240.596/0001-46**, para execução da atividade: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Canais, para a instalação do sistema de drenagem urbana no município.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Apresentar relatório de Monitoramento Ambiental Consolidado, acompanhado de documentação fotográfica, realizado pela empresa, demonstrando a gestão ambiental da obra, conforme estabelecido pelo EIV e PCA apresentados, com todas as ações, mitigações, controles e monitoramentos (ruído, qualidade do ar, etc.) adotados rotineiramente no decorrer da obra. Deverá ser incluída a gestão dos resíduos da construção civil em conformidade com a legislação em vigor (**Prazo:** ao final da obra);

VII - Seguir o cronograma de implantação do sistema de drenagem, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;

VIII - Apresentar Relatório Final Consolidado das Atividades referentes à implantação do Projeto de Drenagem (**Prazo:** ao final da obra);

IX - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

X - Solicitar autorização de supressão vegetal para toda e qualquer espécie a ser suprimida, se houver;

XI - Delimitar, restringir acesso e sinalizar os trechos em obras, bem como os setores do canteiro de obras, por tipo de atividade executada (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);

XII - Realizar sinalização de vias de acesso para todos os trechos, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);

XIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XV - Doação de uma moto de categoria On off Road de motor 160 cc zero km para atender a necessidade urgente da secretaria em um transporte que faça atividades mais rápidas e corriqueiras de fiscalização e supressão de vegetação (**Prazo:** 60 dias);

XVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 3º - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º- A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições estabelecidas.

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 18 de novembro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



**PORTARIA N.º. 162/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Rosana Machado Lopes**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 303/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Rosana Machado Lopes**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.2828 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 163/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Conceição Valéria Lopes Santos**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 304/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Conceição Valeria Lopes dos Santos**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.52 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 164/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Daiane Queiroz de Souza Carvalho** ocupante do cargo de Professora e Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 311/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Daiane Queiroz de Souza Carvalho**, ocupante do cargo de Professora e Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação, matrículas municipal n.º.1990 e 7238 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 165/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sonia Maria Porto Xavier**, ocupante do cargo de Merendeira Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 295/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Sonia Maria Porto Xavier**, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.3034 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 166/22**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Lúcia Carlete Barbosa Guedes**, ocupante do cargo de Merendeira Secretária de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 298/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Lucia Carlete Barbosa Guedes**, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.169 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.





PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º 167/22

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Anailda Dourado Moitinho Silva**, ocupante do cargo de Merendeira Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004, Decreto n.º 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 299/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Anailda Dourado Moitinho Silva**, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.461-1 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 168/22**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor do servidor **Renilson Agostinho da Silva**, ocupante do cargo de Vigilante Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 292/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor do servidor **Renilson Agostinho da Silva**, ocupante do cargo de Vigilante da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.10020 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º 169/22

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Gardênia Ferreira Lira Alecrim**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º: 305/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Gardênia Ferreira Lira Alecrim**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.2937 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal


PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º. 170/22

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Eloiza Lima**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º:275/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Eloiza Lima** ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.1148 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



**PORTARIA N.º. 171/22**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Neivanete Alecrim de Souza** ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º.06/2018, e o processo administrativo n.º:293/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Neivanete Alecrim de Souza** ocupante do Professora da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º.221 pelo período de três meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

047/LS/SEMADES/OUT-2022

PORTARIA Nº 170/2022

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A**, CNPJ **73.410.326/0202-77** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira a **LICENÇA SIMPLIFICADA** empreendimento com razão social **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A**, CNPJ **73.410.326/0202-77**, para execução da atividade: Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, com sede na BA 052 KM 353, RODOVIA, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento frequente dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIII - Realizar a sinalização vertical bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** 45 dias – apresentar comprovantes);
- XIV - Realizar melhorias do local de armazenamento dos resíduos, apresentando devida sinalização e com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acúmulo de água (**Prazo:** 180 dias – apresentar comprovantes);
- XV - Doação de 05 (Cinco) kits completos (Caixas Digestoras, Caixa Coletora, Minhocas (Californiana), Substrato, Serragem) de composteira tipo minhocário de 15 Litros para ações de educação ambiental e execução do projeto “PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS” (**Prazo:** 90 dias);
- XVI - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);
- XVII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 3º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de novembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

044/DLA/SEMADES/NOV-2022

PORTARIA Nº 172/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **SANTIAGO MATERIAL ELETRICOS E SERVICOS LTDA** nome fantasia **ELETRICA SANTIAGO**, CNPJ **24.691.066/0001-33**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **Dispensa de Licença Ambiental** a **SANTIAGO MATERIAL ELETRICOS E SERVICOS LTDA** nome fantasia **ELETRICA SANTIAGO**, CNPJ **24.691.066/0001-33**, com sede na R JOAQUIM JUSTINIANO DOURADO, N. 121, COOPIRECE, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: **ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS ELETRICOS - SEM ENQUADRAMENTO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE**.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa– apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-6522 – meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de novembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

050/RLO/SEMADES/OUT-2022

PORTARIA Nº 173/2022

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **REDE JG LUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, nome fantasia **POSTO LUA NEGRA**, CNPJ **34.733.619/0001-27** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **REDE JG LUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, nome fantasia **POSTO LUA NEGRA**, CNPJ **34.733.619/0001-27**, tendo como atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS com sede na ROD BA 052 KM 354, Rodovia, Irecê - BA, CEP: 44900 000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** 45 dias – apresentar comprovantes);
- VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV** - Realizar limpeza e abertura **IMEDIATA** bem como com intervalos de no máximo 6 meses da Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XVI** - Instalar suporte na tampa da Caixa Separadora de Água e Óleo bem como mantê-la desobstruída para facilitar o acesso em possíveis fiscalizações (**Prazo:** 30dias)
- XVII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVIII - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXI - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXII - Realizar manutenção nas calhas de escoamento de líquidos superficiais (Canaletas) para que compreenda todo o perímetro do local de tráfego de veículos do posto, com o encaminhamento correto para a caixa SÃO (**Prazo:** 90 dias, apresentar comprovantes);

XXIII - Solicitar aos empreendimentos anexos (Restaurante, Borracharia, Garagem de Ônibus (base da empresa Guanabara e Hotel) a comparecer a SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes. (**Prazo:** 30 dias);

XXIV - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XXV - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – (**Prazo:** 60 dias);

XXVI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, quando isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-8524 - meioambiente@irece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 18 de outubro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 010/2022

O Município de Irecê/BA, comunica o Resultado "FINAL" de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 010/2022, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma Praça no Distrito de Angical, Município de Irecê/BA, conforme a seguir:

1º Lugar: DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 274.227,45 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), ao tempo em que declaramos a referida empresa vencedora do certame. Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas SETA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, NUNES ENGENHARIA LTDA, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e A F DA SILVA TERRAPLANAGEM, nos termos do parecer técnico. Data de assinatura: 21/11/2022. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BFA-6CA9-C6AD-07C9-0DC4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BFA-6CA9-C6AD-07C9-0DC4



Hash do Documento

19133979a9d06ddc54b957a3f702d31b50e870e2bb6fba0ea22d63d2988a4369

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/11/2022 13:48 UTC-03:00